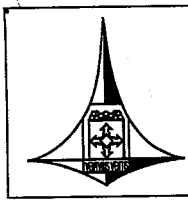


CID 0
Em 15 / 12 / 09

[Assinatura]
Assessoria de Planário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**

RQ 1931/2009

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:
 ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.
 por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

**REQUERIMENTO Nº
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

Em 10/12/09

[Assinatura]
Hannar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Presidente da CEB Distribuição S/A.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento nos arts. 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos arts. 15, inciso III e 40, do Regimento Interno, solicitamos o encaminhamento do presente Requerimento ao Presidente da CEB Distribuição S/A, para que nos sejam enviadas as informações abaixo solicitadas:

- 1) Cópia integral dos autos do processo licitatório referente à Concorrência Pública de Venda de Imóvel de que trata o Edital nº 001/2009;
- 2) Cópia do laudo de avaliação do imóvel registrado pela Planta SAI Norte PR 155/1, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, atual Setor de Habitações Coletivas Norte, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I;
- 3) Cópia de eventuais decisões proferidas acerca do referido imóvel que não constem de seu processo licitatório, especialmente a Resolução de Diretoria nº 271, de 24 de novembro de 2009;
- 4) Motivos pelos quais foi suspensa a Concorrência Pública de Venda de Imóvel de que trata o Edital nº 001/2009, da CEB Distribuição S/A.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1931/09

JUSTIFICAÇÃO

Folha Nº 01 RITA

No dia 5 de maio do corrente ano, o Plenário da Câmara Legislativa aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 110/2008, que originou a Lei Complementar nº 805, de 25 de maio de 2009, onde são definidos os parâmetros de uso para o imóvel de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB, registrado pela planta SAI Norte PR – 155/1, localizado no Setor de Áreas Isoladas – SAI/Norte, atual Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

O referido imóvel havia sido adquirido pela Companhia Energética de Brasília em 1979 e, segundo a Mensagem 442/2008 – GAG, que encaminhou o PLC a esta Casa, seus parâmetros de uso ainda não haviam sido adequados à legislação urbanística em vigor.

[Assinatura]

[Assinatura]
1

ASSESSORIA DE PLANÁRIO PROT. 14-DEZ-2009 18:00

[Assinatura]
13178

Em reunião com representantes da CEB Holding, foi-nos informado que a diversidade de destinação que estava sendo definida para o imóvel objetivava dar-lhe maior valorização no mercado imobiliário para que, em caso de venda, os recursos arrecadados fossem suficientes para quitar a dívida da CEB Holding com a CEB Distribuição.

Acreditando que a Diretoria da CEB Holding estava adotando medidas no sentido de sanear as finanças da empresa, a Bancada do Partido dos Trabalhadores concordou com a aprovação do PLC nº 110/2008 com o acréscimo de duas emendas: a primeira dispoendo que os efeitos daquela lei complementar estavam submetidos à legislação urbanística, fundiária e ambiental aplicável à matéria; e a segunda estabelecendo que, em caso de venda do imóvel, o produto da arrecadação seria totalmente aplicado no sistema de distribuição de energia do Distrito Federal.

Causou estranheza o fato de que o Jornal Correio Braziliense de 26 de novembro, quinta-feira, trouxe publicado o Aviso de Suspensão da Concorrência Pública de Venda de Imóveis de que trata o Edital nº 001/2009, motivo pelo qual estamos apresentando esse requerimento de informação.

Sala das Sessões,


Deputada **ERIKA KOKAY**
Líder

Deputado **CHICO LEITE**


Deputado **CABO PATRÍCIO**
1º Vice-Líder


Deputado **PAULO TADEU**

Setor Protocolo Legislativo

RE Nº 1931/09

Folha Nº 02 RITA


LEI COMPLEMENTAR Nº 805, DE 25 DE MAIO DE 2009

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1931/09

Folha Nº 03 RITA

Define os parâmetros de uso para o imóvel de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB, no Setor de Áreas Isoladas – SAI/Norte, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros de uso para o imóvel de propriedade da Companhia Energética de Brasília – CEB, registrado pela planta SAI Norte PR – 155/1, localizado no Setor de Áreas Isoladas – SAI/Norte, atual Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, com usos permitidos, na forma a seguir discriminada:

I – uso coletivo, com atividade de eletricidade, gás e água quente (código 40), do grupo e classe produção e distribuição de energia elétrica (códigos 40.1 e 40.10-0) e grupo e classe produção e distribuição de gás através de tubulações (códigos 40.2 e 40.20-7);

II – uso coletivo, com atividade de administração pública, defesa e seguridade social (código 75), do grupo administração do estado e da política econômica e social (código 75.1);

III – uso coletivo, com atividade de educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica (código 80.2) e classe educação média de formação técnica e profissional (código 80.22-5);

IV – uso coletivo, com atividades associativas (código 91), dos grupos atividades de organizações empresariais, patronais e profissionais (código 91.1) e atividades de organizações sindicais (código 91.2);

V – uso coletivo, com atividade entidades recreativas, culturais e desportivas (código 92), do grupo atividade cinematográficas e de vídeo (código 92.1), classe projeção de filmes e de vídeos (código 92.13-4);

VI – uso coletivo, com atividade entidades recreativas, culturais e desportivas (código 92), do grupo outros serviços artísticos e de espetáculos (código 92.3), classe gestão de salas de espetáculo (código 92.32-0);

VII – uso comercial de bens e serviços, com atividade do tipo serviços operacionais da construção (código 45-A), do grupo obras de infraestrutura para engenharia elétrica e de telecomunicações (código 45.3), classes construção de estações e de redes de distribuição de energia elétrica (código 45.32-2), grupo obras de instalações (código 45.4), classes instalações elétricas (código 45.41-1),



instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio (código 45.43-8) e outras obras de instalações (código 45.49-7);

VIII – uso comercial de bens e serviços, com atividade de comércio a varejo de combustíveis (código 50-B), do tipo venda de gás natural de petróleo para veículos automotores (código 50.50-4);

IX – uso comercial de bens e serviços, com atividade de serviços de alimentação, do grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (código 55.2);

X – uso comercial de bens e serviços, com atividade de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), grupo e classe comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (códigos 52.4-B e 52.47-7);

XI – uso comercial de bens e serviços, com atividade de serviços de transporte terrestre, do grupo e classe transporte dutoviário (códigos 60.3 e 60.30-5);

XII – uso comercial de bens e serviços, com atividade e classe de telecomunicações (códigos 64.2 e 64.20-3);

XIII – uso comercial de bens e serviços, com atividade de intermediação monetária – depósitos à vista (código 65.2) e também a classe bancos múltiplos (com carteira comercial) (código 65.22-6);

XIV – uso comercial de bens e serviços, com atividade de previdência privada (código 66.2);

XV – uso comercial de bens e serviços, com atividade de previdência privada, do grupo planos de saúde (código 66.3);

XVI – uso comercial de bens e serviços, com atividade de serviços de informática e conexas (código 72), grupo e classe atividades de banco de dados (códigos 72.4 e 72.40-0);

XVII – uso comercial de bens e serviços, com atividade de pesquisa e desenvolvimento, do grupo e classe de pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais (código 73.1 e 73.10-5);

XVIII – uso comercial de bens e serviços, com atividade de serviços prestados principalmente às empresas (código 74), grupo serviços jurídicos, contábeis e de assessoria empresarial (código 74.1), classes gestão de participações societárias (*holdings*) (código 74.14-4) e sedes de empresas e unidades administrativas locais (código 74.15-2), grupo e classe de serviços de arquitetura e engenharia e de assessoramento técnico especializado (códigos 74.2 e 74.20-9);

XIX – uso comercial de bens e serviços, com atividade de serviços pessoais (código 93.0), classe atividades de manutenção do físico corporal (código 93.04-1).

Parágrafo único. A destinação prevista neste artigo está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
 RE Nº 1931/09
 Folha Nº 04 RITA

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 2º Na hipótese de a CEB optar pela venda do imóvel, no todo ou em parte, o produto da arrecadação será totalmente aplicado no sistema de distribuição de energia, deduzidas as obrigações legais, como tributos, distribuição de dividendos e outros encargos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Os efeitos desta Lei Complementar ficam submetidos ao cumprimento da legislação urbanística, fundiária e ambiental aplicável à espécie.

Art. 4º Ficam mantidos para o imóvel de que trata esta Lei Complementar os parâmetros de ocupação do solo constantes da planta registrada em cartório SAI Norte PR – 155/1.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2009
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/5/2009.

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 1331/09
Folha Nº 05 RITA